

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 10/12/2001



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Adriana Romualdo da Costa		UF: RJ
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no período referente ao 2º semestre/95 ao 2º semestre/99, por Adriana Romualdo da Costa, no curso de Direito da Universidade Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.007099/2000-84		
PARECER N.º: CNE/CES 1280/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/11/2001

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de convalidação de estudos de Adriana Romualdo da Costa, no curso de Direito, ministrado pela Universidade Estácio de Sá.

A requerente prestou vestibular no 2º semestre de 1995 para o curso de Direito, matriculando-se por força de Medida Liminar, por não haver concluído o ensino de 2º grau.

Em março de 1996, a interessada apresentou histórico escolar e certificado de conclusão do ensino de 2º grau, expedidos pelo Colégio Integrado Martins.

A solicitante cursou até o 2º semestre de 1999, quando teve sua matrícula cancelada em 23 de dezembro de 1999, por intermédio da informação contida no Ofício GAB 1.125/99 da 2ª Vara Federal, referente ao Mandato de Segurança 96.0008105-0, em cujo parecer o Exmo. Sr. Juiz Federal, julgou improcedente o pedido da impetrante, fazendo assim cessar os efeitos da Medida Liminar.

Em 23 de dezembro de 1999, através do Memo / SGA – 035/99, o Coordenador-Geral de Graduação da Universidade Estácio de Sá, comunicou à SGA o cancelamento de matrícula do referida aluna no curso de Direito, excluindo-a do corpo discente da universidade, e tornando sem efeito os estudos e atividades escolares realizadas por força da matrícula considerada nula.

Em 2001, a requerente prestou novo vestibular para o mesmo curso, conforme relação de aprovados em lista oficial constante do processo.

Por intermédio do Requerimento 1.588, a vestibulanda solicitou ao Magnífico Reitor da Universidade, autorização para efetivar sua matrícula.

Em 28 de junho de 2000, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovou através da Resolução 12/CONSEPE/2000, o encaminhamento ao Ministério da Educação, da solicitação de convalidação de estudos da aluna Adriana Romualdo da Costa, no período compreendido do 2º semestre de 1995 ao 2º semestre de 1999.

• **MÉRITO**

Ao analisar o mérito da solicitação, por meio do Relatório 026/2001, da Coordenação Geral de Avaliação do Ensino Superior DEPESES/SESu/MEC, a Secretaria de Educação Superior assinala que:

“Ao apresentar certificado de conclusão do ensino médio e classificar-se em novo processo seletivo, a aluna Adriana Romualdo da Costa regularizou sua vida acadêmica, possibilitando a convalidação dos seus estudos, no período entre o 2º semestre de 1995 e o 2º semestre de 1999, no curso de Direito da Universidade Estácio de Sá”.

Vale acrescentar que, em recente pronunciamento, esta Câmara, ao analisar situação similar e do presente processo, manifestou-se favoravelmente à convalidação de estudos pleiteados (Parecer CNE/CES 1.054/2001).

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Em face do exposto, manifesto-me no sentido de que sejam convalidados os estudos realizados por Adriana Romualdo da Costa, no período referente ao 2º semestre de 1995 ao 2º semestre de 1999, no curso de Direito, da Universidade Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Brasília(DF), 05 de novembro de 2001.

Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente